



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4065–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	49
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	51
DIRETORIA GERAL	51
DIRETORIA FINANCEIRA	58
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	62
CENTRAL DE COMPRAS.....	63

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **10ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, **no dia 06 de julho de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006669-52.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: DANYELLE EMYE TAKAHASHI.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021977-65.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MIX ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: MAURICIO IVONEI DA ROSA.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****3-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004702-06.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****4-AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT 0021982-87.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: DIÊGO ARAUJO GOMES, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU.

ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****5-AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO - PET 0007758-47.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.

ADVOGADO: ARIEL GOMIDE FOINA.

1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.

PROC. DO MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.

2º AGRAVADO: VALOR AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR, ANDRÉ PUPPIN MACEDO E ARAMY JOSÉ PACHECO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****6-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004591-90.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003573-80.2009.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: JOSE COSTA EVENCIO.

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO Nº 3723.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****7-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005943-83.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5003869-05.2009.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: ELSIR SOARES FERREIRA.

ADVOGADOS: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****8-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL - AP 0000988-09.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003159-82.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: SERGIO MARCOS DA SILVA.

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****9-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL - AP 0011602-73.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 5004083-93.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: FATIMA APARECIDA LARA GADOTTI.

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****10-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA PELAÇÃO CÍVEL - AP 5009185-96.2013.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000020-

30.2010.827.2716.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: JOSÉ ZEFERINO MACIEL LEMOS.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA IMPUGNAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0003000-25.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTES: MATIAS VALENCA NETO E MANOEL MESSIAS DIAS PINTO.

ADVOGADA: HELLYDA LIRA DE ANDRADE

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004747-10.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: IRACI MAMEDE DA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004446-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: BENEDITO ROSA NETO.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0018028-67.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ROSEMARY TORRES AMORIM.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0018103-09.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ADRIANE CRISTINA ZEVE.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004921-82.2017.827.0000 (SAÚDE-REALIZAR EXAMES).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS em favor de C. E. de O. B.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

1º IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000633-91.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MIKAELLE GOMES DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000658-07.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: STEFANNY DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011686-06.2016.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDA POR SEUS GENITORES VANIA MARIA MARTINS DE SOUSA ALMEIDA E JULIO CESAR DE ALMEIDA LIMA.

ADVOGADA: BARBARA BATISTA DE OLIVEIRA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001133-60.2017.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTONIO LUIZ FUCHTER.

ADVOGADOA: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019174-12.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISMAEL VILELA DE QUEIROZ, EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, ANTONIO VILELA DE QUEIROZ.

ADVOGADO: FABIO SEIKI ESMERELLES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009151-07.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GUILHERME BORGES DE FREITAS.

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002737-90.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WALKIRENY CASSIMIRO RIBEIRO.

ADVOGADO: GIANCARLO GIL DE MENEZES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007010-78.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARISIANE BALESTRIN.

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA-em substituição à Des. Maysa Vendramini Rosal.

25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013409-60.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JÚLIO CRISTIAN DA SILVA BARROS.

ADVOGADA: GLENDA DE MORAES BALDUINO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020315-66.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXANDRO DIVINO LIMA FREIRE.

ADVOGADOS: ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021882-35.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO- QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALAN CARNEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021373-07.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS LOPES AMADO.

ADVOGADO: MARCIO VICTOR LOPES AMADO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022041-75.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAFAEL REZENDE DA SILVA.

ADVOGADO(A): FRANCIELLY SANTANA DE OLIVEIRA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006705-94.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA BARROS.

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à *Desa. Maysa Vendramini Rosal*.

31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015984-41.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOAO MESSIAS SIRILO.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à *Desa. Maysa Vendramini Rosal*.

32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015477-80.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-REENQUADRAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EDELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015482-05.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-REENQUADRAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019537-96.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO - ME.

ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000205-12.2017.827.0000 (PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E ABONO PERMANÊNCIA).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA ROSANE SILVA RAMALHO.

ADVOGADO: WILSON PAULO DE PAULA BATISTA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

36-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0016288-74.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: ODILON RODRIGUES GOMES.

ADVOGADA: HELLYDA LIRA DE ANDRADE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

37-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0018098-84.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

EMBARGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

38-EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - EXCSUSP 0005561-56.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EXCIPIENTE: V. V. P.

ADVOGADA: SUELY MORAES DE ROURE.

EXCEPTO: W. M.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

39-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0004109-45.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ODAIR FLORÊNCIO RAMOS.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

40-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0007484-49.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JOSÉ SIRQUEIRA CARNEIRO.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E KARINNA MENEZES DUAILIBE.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.
REVISORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 27 de junho de 2017.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5000043-88.2005.827.2703

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A (33.124.959/0001-98)

ADV: JOSE EDMILSON CARVALHO FILHO MA4945 -CPF: 243.140.643-15

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO (02.184.160/0001-63)

ADV: JADER FERREIRA DOS SANTOS TO3696B

INTIMAÇÃO DOS CAUSIDICOS: NELSON WILLIANS FRATONI ARODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 107.878; RAFAEL SGANZERLA DURAND, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG nº 131.512; RENATA CRISTINA SILVA MOURÃO, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 131.505; THAIS FERNANDA SANTOS DA SILVA VERSÇOSA, brasileira, casada, advogada, OAB/MG nº 80.348 PARA que os mesmos procedam o seu devido cadastramento no Poder Judiciário Tocantinense, informando a obrigatoriedade de sobredito cadastro para os advogados que queiram praticar atos processuais em geral na plataforma e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000263-08.2013.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: ONEIDE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ONEIDE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 22 de junho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva.

AUTOS Nº 5000200-17.2012.827.2703

Autos: Ação Penal

Réu: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do Estado e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. Providências finais: Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 22 de junho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva.

AUTOS Nº 5000433-77.2013.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autoras do fato: ANA PAULA BARROS RODRIGUES E OUTROS

PUBLICAÇÃO SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante ao exposto, com base nos art. 88 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 38 do Código Penal e 107, IV, do código Penal, VISTOS, ETC. RELATÓRIO DISPENSADO, CONFORME ART. 81, § 3º, LEI 9099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE das agentes ANA PAULA BARROS RODRIGUES e AMANDA SILVA BORGES. DÊ-SE Ciência ao Ministério

Público. INITMEM-SE. ARQUIVE-SE". Em 27 de junho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA.

AUTOS Nº 0000957-57.2016.827.2703

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO
Autor do fato: RICARDO ALVES FERREIRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, , DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de RICARDO ALVES FERREIRA. Providências Finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com a devida baixa e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3,7.16.1, III e 7.16.3)". INTIMEM-SE. Em 21 de junho de 2017. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandrê Marques e Silva.

AUTOS Nº 5000972-43.2013.827.2703

Autos de Execução Penal
Reeducando: ANTONIO MOREIRA SOARES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publica o teor final da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor de ANTONIO MOREIRA SOARES. Providências finais: Expirado o prazo recursal, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado; b) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). INTIMEM-SE. Em 21 de junho de 2017 Assinado eletronicamente pelo Juiz Vandrê Marques e Silva.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0017657-36.2015.827.2706 – Monitória

Autor: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNC. DE INST. FIN. PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.

Ré: ONEIDE SILVA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO À RÉ: Fica a ré intimada da sentença do evento 32: "... DISPOSITIVO Diante da exposição e pelo que consta dos autos, resolvo o procedimento com solução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art.701, §2º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 23.713,79 (vinte e três mil setecentos e treze reais e setenta e nove centavos), com correção monetária desde o vencimento e juros moratórios, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e incisos do NCP. PROVIMENTOS Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína/To, tramitam os Autos nº **0013645-13.2014.827.2706 - PROCEDIMENTO COMUM**, tendo como Requerente: **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA (920.039.231-87)** e Requerido: **COLÉGIO ARAGUAIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, onde o Autor visa o recebimento da importância de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), nos termos da Inicial, por este meio **CITA-O**, para no prazo de 30 dias, pagar o quantum reclamado, ou em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o **DESPACHO** a seguir transcrito: **Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. "Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27/06/2017. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0005233-88.2017.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA COSTA, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 09/07/1970, natural de Floriano/TO, filho de Lourenço Ferreira da Costa e Maria das Dores Silva Costa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do 180, caput, DO CÓDIGO PENAL, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 20 de junho de 2017. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FÁBIO JÚNIOR ALVES DA SILVA, brasileira, solteiro, lavrador, nascido em 09/02/1992, natural de Colinas-TO, filho de José Pereira da Silva e de Antônia Neves da Silva, RG nº 957753 – SESP/Polícia Civil/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 311, caput do Código Penal Brasileiro, nos autos de ação penal nº 0000389-95.2017.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS (AQÃQ PENAL Nº 0019223-83.2016.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Luciano Duarte dos Santos, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido em 6 de dezembro de 1991, natural de Crato -CE, filho de Otacílio Macedo da Silva e de Lurdes Duarte dos Santos Silva, residente na rua 30, lote 09, setor Monte Sinai, Araguaína - TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ...Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado... Condene Luciano Duarte dos Santos... pena definitiva será 01 (um) ano 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo)do salário mínimo vigente à época do fato...o regime de cumprimento da privativa de liberdade é o aberto... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades... custas pelo condenado... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 20 de junho de 2017. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. (DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de julho de 2017.. Eu, _____ Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0000002-51.2015.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do(a) denunciado(a) ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES, vulgo "baixinho", brasileiro, serviços gerais, nascido em 11/10/1974, natural de Carolina/MA, filho de Rosa de Tal, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - "o Ministério Público denuncia ANTONIO DE OLIVEIRA MENDES como incurso no crime descrito no artigo 331 do Código Penal (desacato)".Para que, devidamente citado(a), responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme

determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a) não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 27 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (30) DIAS.

O **Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO n. 0004366-32.2016.827.2706**, requerida por **MARCIA PEREIRA DA SILVA** em face de **RODRIGO PEREIRA NUNES** tendo o MM. Juiz proferido a r. SENTENÇA, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: “POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 3º, inc. II, e 1.767, inciso. I, ambos do Código Civil, a interdição de **RODRIGO PEREIRA NUNES**, nomeando lhe curadora **MARCIA PEREIRA DA SILVA** sob compromisso, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito nos termos do que dispõe o artigo 487 do Código de Processo Civil Condeno a parte ré nas custas e honorários advocatícios em favor da parte autora que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do que estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, contudo, estendo ao mesmo os benefícios da assistência judiciária gratuita ficando isento do pagamento, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal.Procedam se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução art.1.745, parágrafo único c/c art 1774, ambos do Código de Processo Civil, assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art 84§ 4º da Lei nº 13.146/15).**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de junho o ano de dois mil e dezessete (27/06/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária que digitei.**CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** - Juiz substituto”

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, processo nº 0005271-37.2016.827.2706, requerido por **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA** em desfavor da **LEONARDO ROSA MACEDO**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **LEONARDO ROSA MACEDO**, estando em lugar incerto e não sabido, conhecido como “Leo Rosa”, para todos os termos da ação supra, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Nos autos foi exarado o seguinte despacho no evento 57, transcrito: “Defiro o pedido contido no evento 50, cite –se o requerido via edital. Cumpra-se. Arn-TO, 12 de junho de 2017. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2017. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã Judiciária, digitei e subscrevi. mat. 352241 digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito em substituição ao Juízo titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Substituição de Curador, processo 0021846-23.2016.827.2706, requerido por **DOMINGAS PEREIRA DAS MERCÊS** em face de **ANTÔNIA DAS MARCÊS**. Pela MMª Juíza, no evento-27, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrevo: “ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e nomeio **DOMINGAS PEREIRA DAS MERCÊS**, como curadora da interdita Antônia das Mercês, em substituição ao anteriormente nomeado Jando Francisco do Nascimento. A curador nomeado deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica a curadora dispensada de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de

Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interdito (art. 755, §3º, CPC/15). Oficie-se o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), para comunicar a substituição da curatela. Sem embargo, considerando a Instrução Normativa nº. 4/2016 que regulamenta as atividades do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM) pelo Poder Judiciário neste Estado, encaminhe-se o presente feito nos termos da referida instrução para, no prazo de 30(trinta) dias, realizar estudo social na residência da requerente, devendo ser informadas as condições favoráveis e desfavoráveis da interdita que foram observadas. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de abril de 2.017 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27.06.2017). Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.v

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0007216-25.2017.827.2706 - CARTA PRECATORIA DE REMOÇÃO E PRAÇA

Processo de origem: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.01.1.223033-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE(S): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. JOÃO EVANGELISTA BATISTA – OAB/DF 14.501

REQUERIDO(S): DF LUVAS COMER. PROD. MEDICOS LTDA, DIEGO VIEIRA MENDONÇA E VIRGINIA VEIEIRA MENDONÇA.

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento integral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do cálculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001213-59.2014.827.2706

Acusado: WESLEY DA CONCEIÇÃO SOUZA

Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA

PRAZO: 20(vinte) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEY DA CONCEIÇÃO SOUZA, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no artigo 147, do Código Penal, c/c 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº dos Autos: 0004839-86.2014.827.2706

Acusado: RICARDO PEREIRA DE SOUSA

Vítima: PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, INTIMADO(A)(S) : **Ricardo Pereira de Sousa**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/07/1993, filho de Maria de Lourdes Pereira de Sousa e Nivaldo Rodrigues de Sousa, da Decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RICARDO PEREIRA DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0009499-26.2014.827.2706

Acusado: RENATO COELHO DE ARAUJO

Vítima: Luciana Fernandes da Silva

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RENATO COELHO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, montador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 24/04/1982, filho de Rosa Maria Coelho de Araújo, portador do CPF n. 005.913.581-66, residente à Rua 01, Qd. 02, Lt. 06, St. José Ferreira, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 147, por duas vezes, c/c art. 71, caput, do CP, e art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0017461-03.2014.827.2706

Acusado: CLÉLIO SILVA LANDIM

Vítima: LUCILEIA RESPLANDES MORAIS

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CLÉLIO SILVA LANDIM, brasileiro, solteiro, mototaxi, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16.09.1983, filho de Carlito de Moura Landim e de Maria dos Reis Costa da Silva, inscrito no CPF n.º 008.048.421-24, residente na Rua dos Buritis, n.º 19, Bairro Araguaína Sul, Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do mesmo diploma, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0016346-44.2014.827.2706

Acusado: ALMIR ALVES DA SILVA

Vítima: DARLLEM LORRANY FREITAS

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALMIR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, jogador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14.11.1964, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Alves dos Reis, inscrito no CPF n.º 005.551.861-30, residente na Rua Ipê Amarelo, n.º 250, Setor Jardim das Flores, Araguaína-TO, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0002624-69.2016.827.2706

Acusado: ROSIMAR DIAS DA LUZ

PRAZO: 90(Noventa) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ROSIMAR DIAS DA LUZ, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 23/12/1957, natural de Babaçulândia/TO, filho de Marcelino Dias da Luz e Rosilda Dias da Luz, portador do CPF n.º 214.040.111-53 e RG n.º 1.324.492 SSP/TO, residente na Rua Sousa Porto, esquina com Rua 03 de maio, s/n, casa amarela de esquina, Centro, Araguaína/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, incisos I e II e § 10º c/c artigos 61, II, "a", do mesmo diploma, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006..."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020349-08.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **MANOEL LEAL BARROSO - CPF: 019.543.421-87**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção

conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0020244-31.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ BARBOSA DE LUCENA - CPF: 457.660.531-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0018974-69.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: MARIA DA CONCEIÇÃO MELO

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 37 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique.”

Autos: 0019622-49.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE –PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA - CPF: 306.467.401-30

SENTENÇA:“(…) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0018887-16.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: MARIA APOLINARIA CAMPELO

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0018819-66.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: JANDIRA LEITE PARENTE

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto

processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0019404-21.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **JOSE BENTO DA CUNHA - CPF: 211.007.991-68**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

Autos: 0018755-56.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Executado: ADELSON LOPES SOARES

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 0018695-83.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Executado: LAURA DE OLIVEIRA ARRAIS

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 0019361-84.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): **JOSE VITORINO DA SILVA - CPF: 088.013.711-87**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

Autos: 5002277-92.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): ANTONIA ARISTIDE RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado

no evento 01(CERT12). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001686-33.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): COHAB CIA DE HABITAÇÃO GIOAS - CNPJ: 01.274.240/0001-47

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 1(CERT18). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001668-46.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALCIDES JOSE RODRIGUES

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001122-49.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO TELES DOS SANTOS - CPF: 264.553.231-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0018636-95.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: LINCOLN RENATO DE FREITAS

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu Cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0019137-49.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO AUGUSTO PINHEIRO - CPF: 003.278.756-15

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0019048-60.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): UBALDINO SOUTO COELHO - CPF: 097.551.107-63

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 0017920-68.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ANCIETO DA CUNHA MORAIS

SENTENÇA “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição Araguaína, 27 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”

Autos: 0004984-11.2015.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: MARIA MARGARETE CARDOSO DUARTE; CANEDO & DUARTE LTDA

SENTENÇA “Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”

Autos: 0023544-64.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ISABEL CRISTINA MOTA RODRIGUES - CPF: 267.719.503-87

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 (ass.) Juíza Milene de Carvalho Henrique.

Autos: 0020996-03.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO CORREA NETTO DA C.PORTO - CPF: 709.510.987-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. "

Autos: 0020090-13.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE BENEDITO FERRAZ JUNIOR - CPF: 026.670.021-72

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito. "

Autos: 0020052-64.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 315.369.991.72

SENTENÇA: "(...)".Ante o exposto , com base nos artigos. 337 e parágrafos e 485, V, do NCPC julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0020020-93.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MAURAIN GOMES DA SILVA - CPF: 302.165.401-00

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2017 (ass.) Juíza Milene de Carvalho Henrique "

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

ATA

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27.06.2017), nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava a Exma. Sr. Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza da Vara Criminal, comigo Escrivã Substituta ao seu cargo abaixo assinado, declarou que tendo sido designado para o dia **19/07/2017, às 09:00 horas**, para a terceira e quinta sessão de julgamento do tribunal do Júri da terceira temporada periódica do corrente ano, onde a Exma. Sr(a). Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito criminal, fez o sorteios dos 30 (trinta) jurados, que terão de servir nas referidas sessões, onde será levado ao julgamento o réu: **ERIVAN RODRIGUES DA SILVA**, nos autos de Ação Penal nº.0001268-36.2016.827.2707, Aberta a urna geral, dela foram retirados pela MM. Juíza, na ordem, os seguintes jurados: **01- Claudio de Sousa Galvão, 02- Edilson Nascimento da Silva, 03- Graciela Teixeira Rego, 04- Jurecilde Pereira Marinho da Silva, 05- Moises Santiago Ribeiro, 06- Edimilson Lopes Furtado, 07- Ivania Rodrigues Brito, 08- Airton da Silva Serra, 09- Wilber Venicius, 10- Leonilia Lima dos Santos Silva, 11-José da Silva Araújo, 12- João Batista Soares, 13- Edimilson Gomes Ribeiro, 14- Eduardo Sousa Martins, 15- Maria Aparecida Pereira, 16- Nayse Maia Costa, 17- Leonardo Alves Pereira, 18- Andréa Pereira de Sousa, 19-Marcos Antonio Cavalcante Passos, 20- Luiz Andrade de Lucena, 21- Diego Rene Sens; 22- Humberto Moreira Machado; 23- Lucinéia Marques Marinho; 24- Manoel Monteiro da Silva; 25- Dourivan Barbosa Miranda; 26- Joanderson Pereira dos Santos; 27- Moises da Silva; 28- Maria do Socorro Barbosa Carneiro; 29- Aidiney Alves Arruda; 30- Ducineide Ribeiro dos Santos, bem como os suplentes de jurados os seguintes: **01- Juliana Barros Carvalho, 02- Maxuel Machado Pereira, 03- José Carlos Jardim Martins, 04- Maria Resplandes da Costa; 05-José Ferreira da Costa, 06-Leila Regina Cardoso Pontes, 07-Francisco de Assis Ferreira Lima, 08- Jackelynne Batista dos Anjos, 09- Eneida Cruz Mousinho, 10- Marcio Gleides Martins**, Assim concluído, ordenou a MM.**

Juíza que fosse expedido o Edital de convocação do Júri, nele constando o dia e horário em que o Júri se reunirá e o convite aos jurados sorteados para comparecerem sob as penalidades da Lei, e bem assim, que fossem expedidas as diligências necessárias, nos termos do art. 429, do CPP. Do que, para constar mandou lavrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substitua, que lavrei e digitei o presente termo.

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27.06.2017), nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum local, onde presente se achava a Exma. Sr. Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza da Vara Criminal, comigo Escrivã Substituta ao seu cargo abaixo assinado, declarou que tendo sido designado para o dia **19/07/2017, às 09:00 horas**, para a terceira e quinta sessão de julgamento do tribunal do Júri da terceira temporada periódica do corrente ano, onde a Exma. Sr(a). Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito criminal, fez o sorteios dos 30 (trinta) jurados, que terão de servir nas referidas sessões, onde será levado ao julgamento o réu: **ERIVAN RODRIGUES DA SILVA**, nos autos de Ação Penal nº.0001268-36.2016.827.2707, Aberta a urna geral, dela foram retirados pela MM. Juíza, na ordem, os seguintes jurados: **01- Claudio de Sousa Galvão, 02- Edilson Nascimento da Silva, 03- Graciela Teixeira Rego, 04- Jurecilde Pereira Marinho da Silva, 05- Moises Santiago Ribeiro, 06- Edimilson Lopes Furtado, 07- Ivania Rodrigues Brito, 08- Airton da Silva Serra, 09- Wilber Venicius, 10- Leonilia Lima dos Santos Silva, 11-José da Silva Araújo, 12- João Batista Soares, 13- Edimilson Gomes Ribeiro, 14- Eduardo Sousa Martins, 15- Maria Aparecida Pereira, 16- Nayse Maia Costa, 17- Leonardo Alves Pereira, 18- Andréa Pereira de Sousa, 19-Marcos Antonio Cavalcante Passos, 20- Luiz Andrade de Lucena, 21- Diego Rene Sens; 22- Humberto Moreira Machado; 23- Lucinéia Marques Marinho; 24- Manoel Monteiro da Silva; 25- Dourivan Barbosa Miranda; 26- Joanderson Pereira dos Santos; 27- Moises da Silva; 28- Maria do Socorro Barbosa Carneiro; 29- Aidiney Alves Arruda; 30- Ducineide Ribeiro dos Santos**, bem como os suplentes de jurados os seguintes: **01- Juliana Barros Carvalho, 02- Maxuel Machado Pereira, 03- José Carlos Jardim Martins, 04- Maria Resplandes da Costa; 05-José Ferreira da Costa, 06-Leila Regina Cardoso Pontes, 07-Francisco de Assis Ferreira Lima, 08- Jackelynnne Batista dos Anjos, 09- Eneida Cruz Mousinho, 10- Marcio Gleides Martins**, Assim concluído, ordenou a MM. Juíza que fosse expedido o Edital de convocação do Júri, nele constando o dia e horário em que o Júri se reunirá e o convite aos jurados sorteados para comparecerem sob as penalidades da Lei, e bem assim, que fossem expedidas as diligências necessárias, nos termos do art. 429, do CPP. Do que, para constar mandou lavrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substitua, que lavrei e digitei o presente termo.

Nely Alves da Cruz
Juíza de Direito Criminal

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo eletrônico nº 0000370-57.2015.827.2707, tendo como requerente S.V.G.C., representado por sua genitora PAMELA STEFANY DA CRUZ VIEIRA e requerido: ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a representante da requerente: PAMELA STEFANY DA CRUZ VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15(quinze) dias, comparecer perante a Defensoria Pública, dando prosseguimento no feito, sob pena de extinção do feito. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 0001065-45.2014.827.2707

Ação: Alimentos

Requerente: D.L.C.S., representado por sua genitora Maria Madalena Conceição da Silva

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Francisco da Conceição

FINALIDADE: INTIMAR o requerido FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para CONDENAR O REQUERIDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO no pagamento de pensão alimentícia ao menor DAVY LUCAS CONCEIÇÃO DA SILVA, cujo valor arbitro no percentual de 30% do salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), que deverá ser depositado em conta bancária aberta para tal fim, até o dia 30 de cada mês. Por fim, regulamento a guarda do menor em favor de sua genitora. Sem custas e sem honorários, uma vez que concedo a Justiça Gratuita para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido, por edital. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, data e hora do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível de Araguatins -. Nada mais. Ordenou o MM. Juiz que encerrasse este termo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que

será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (28/06/2017). Eu, Claudete Gouveia Leite, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

0000780-78.2016.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MOURA & SOUZA COBRANÇAS LTDA-ME, encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015, a presente Ação de Procedimento Comum, Autos nº 0000780-78.2016.827.2708, proposta por PIO FERNANDES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 402.760, inscrito no CPF 056.588.451-49, residente e domiciliado neste município de Arapoema/TO, bem como intimá-lo para audiência que se realizará no dia 04/09/2017, às 14h40min. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“PIO FERNANDES DE ARAUJO, qualificado na inicial ajuizou a presente ação em face de MOURA & SOUZA COBRANÇAS LTDA-ME, igualmente qualificada, pleiteando a declaração de inexistência de débito, indenização por danos morais, requerendo, ainda, liminar, para excluir o seu nome e CPF do rol de maus pagadores, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito, lançados pela requerida em decorrência do débito no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Alega que ao tentar fazer compras em um supermercado, fora informado que seu nome encontrava-se negativado. Alega que jamais firmou negócio jurídico coma a parte requerida. Juntou documentos constantes do evento 01. Brevemente relatados, decido. No presente momento processual, limito a apreciação do feito ao tópico inerente ao pedido de Tutela de Urgência, cuja pretensão é própria do processo de conhecimento. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, será concedida a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Nesta análise perfunctória dos fatos e das provas carreadas aos autos, verifico que se encontram presentes tais requisitos para a concessão da tutela pleiteada. O nome do autor foi incluído em cadastro de negativação de crédito, mais precisamente junto ao SPC, em fevereiro de 2015. Essa prova escrita, necessária para esse tipo de providência, à luz do que dispõe o § 1º, art. 43 da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é de ser considerada inequívoca, ensejando daí a verossimilhança das alegações expendidas. Dessa forma, está plenamente demonstrada a probabilidade do direito a amparar a pretensão da parte requerente em face da empresa requerida. A restrição ao crédito, sem dúvida alguma, como consequência natural, resulta em prejuízo para o seu respectivo titular, inviabilizando compras, PODER JUDICIÁRIO-ESTADO DO TOCANTINS ESCRIVANIA CÍVEL COMARCA DE ARAPOEMA Av. Castelo Branco, s/n, Ed. do Fórum CEP: 77.780-000 Fone: (63) 3435-1194 financiamentos e outros tipos de negócios. Essa repercussão negativa, traduzida em dano efetivo, muitas vezes se repete no cotidiano ou na rotina da pessoa atingida, e, não raro, apresenta-se como de difícil reparação. No caso dos autos, a negativação do nome da autora vem desde o mês de fevereiro do ano de 2015, e a persistir essa situação, quando as evidências dos autos apontam em sentido contrário, nada mais representa do que perpetuar os transtornos e os aborrecimentos experimentados desde então, impingindo prejuízos de difícil reparação. Além do mais, a medida pretendida nesse primeiro instante, em nenhum momento, corre perigo de irreversibilidade, podendo ser restabelecida no curso do processo ou por ocasião do conhecimento do mérito da demanda, sem qualquer prejuízo para a parte contrária, inclusive do ponto de vista do direito material, que permanecerá incólume. Dispositivo Isto posto, acolho o requerimento da requerente e concedo a tutela de urgência pleiteada, o que faço com espeque no art. 300, do CPC, para os fins de determinar a exclusão provisória do seu nome e CPF do cadastro de negativação de crédito mantido pelo SPC, referente ao contrato entre as partes, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vedação de outras inscrições decorrentes deste mesmo negócio. Cite-se a parte requerida, via edital, para audiência de conciliação, na forma do art. 334 do CPC, a partir da qual terá o prazo de 15 dias para contestar a presente ação, não havendo autocomposição. Expeçam-se os mandados e comunicações necessários. Intimem-se. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Cumpra-se. Arapoema - TO, data do evento. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito.”* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (26/06/2017). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000447-77.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: SELENEIDE DOS SANTOS VICENTE.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE**

CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **SELENEIDE DOS SANTOS VICENTE**, brasileira, agropecuarista, CPF 499.609.543-15, residente na Fazenda Rancho Grande, TO/164, zona rural de Bernardo Sayão/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000357-69.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: AGILSON ARAUJO DA SILVA.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **AGILSON ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gari, natural de Araguaína-TO, nascido em 18/11/1982, filho de Ailton Ribeiro da Silva e Maria do Socorro Araújo, RG nº 633.319 2ª via SSP/TO, CPF 996.103.101-68, residente na rua JK, nº 1.283, setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins-TO., atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal de Competência do Júri nº 0000238-11.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: GEOVANE SARAIVA DE JESUS E ANTONIO MARCIO GOMES CAMELO.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **GEOVANE SARAIVA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/10/1993 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Geraldo Cecílio de Oliveira e Rosa Ferreira de Oliveira, residente na Avenida Natal, nº 1673, Centro, Colinas do Tocantins/TO., atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta, CITANDO-O-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE N.047/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.044/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001867-20.2017.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001867-20.2017.827.2713, através deste INTIMAR o requerido, **ELSON SOUSA SILVA**, brasileiro, vaqueiro, filho de Maria Miste Rosário Sousa, residente em local incerto e não sabido, com prazo de sessenta dias, findo os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para apresentar resposta, sob pena de revelia, nos autos n. 0001867-20.2017.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por **MARIA VITÓRIA FIGUEIRÓ SOUSA**, representada por **ADRIANA FIGUEIRO SILVA**. Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito de maio de e dezessete (19.05.2017). Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário, digitei

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000240-72.2017.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) CLAUDECI PEREIRA DE BRITO, brasileiro, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 22/06/1968, filho de Maria Pereira Brito, CPF: 547.009.301-87, atualmente em local incerto e não sabido, artigo 331, caput, do Código Penal, conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0001445-36.2017.827.2716

REQUERENTE: LAYANE OLIVEIRA SOARES CARDOSO

REQUERIDO: REFRIMAXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES LTDA – EPP

POLOMAXX MOVEIS

SENTENÇA: Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000902-33.2017.827.2716

REQUERENTE: ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADV: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS TO7834

REQUERIDO: FABRICIA MORENO SUARTE RODRIGUES

ADV: não constituído

SENTENÇA: “...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000903-18.2017.827.2716

REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: ILKA FRANCISCO LEITE

ADV: não constituído

SENTENÇA: “...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000901-48.2017.827.2716

REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: IDACIO SOUZA MONTEIRO

ADV: não constituído

SENTENÇA: “...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 0000900-63.2017.827.2716

REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: GELZA FERREIRA DE SOUZA

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0000889-34.2017.827.2716

REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: DALVA FRANCISCO DE AZEVEDO

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 113,04 (cento e treze reais e quatro centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0000868-92.2016.827.2716

REQUERENTE: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA

REQUERIDO: ANAILDES NUNES BARBOSA DAMACENO

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento.. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA** - MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de **GUARDA** acima. E por este meio, **CITA-SE** a requerida **LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ** brasileira, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem os pedidos iniciais. Tudo nos termos do respeitável **DESPACHO** exarado no evento 23 dos autos acima epigrafados. E para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive da requerida e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações e afixado uma via no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2017 (23/06/2017). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrivã Judicial Respondendo o digitei

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000019-90.1997.827.2719 (físico 1.577/97) Cumprimento de sentença

Repte: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS

Reqdo: Jose Mauro Lemos Pinto Coelho

Advo: Dr. Patrícia Limongi Pinto Coelho OAB/GO 23.470

INTIMAÇÃO/AVOGADO – Em face dos autos físico ter sido inserido no sistema **E-ProcTJ/TO**, por onde tramita exclusivamente eletrônico e advogada não encontrar cadastrada INTIMO nos termos da sentença (evento19) cujo teor da parte dispositiva é: "...Posto isso, declaro extinta, por sentença, a presente execução, a teor do que dispõem os arts. 924, II e 925 c/c 485, IV, todos do NCPC. Custas e despesas processuais remanescentes pelo exequente. Sem honorários por se tratar de cumprimento de sentença. Após o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. Formoso do Araguaia/TO, 19 de junho de 2017. Luciano Rostirolla Juiz de Direito"

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº. : 0002191-83.2017.827.272 Requerente: **JUCILENE DORA DA SILVA**. Requerido: **CLEITON ALVES REIS**. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, **Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: Jucilene Dora da Silva, brasileira, união estável, estudante, natural de Guaraí/TO, filha de João Dora e de Petrolina Ferreira da Silva, nascida aos 17.06.1976, portadora do RG nº 617982, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, a qual **FICA INTIMADA PELO PRESENTE DA R. DECISÃO** constante no evento 04, da qual INDEFERE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVAS DE URGÊNCIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete (22.06.2017)**. Eu, Tamiris dos Santos, estagiária, digitei. Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz da Vara Criminal**

Medida Protetiva de Urgência nº. : **0002171-92.2017.827.2721** Requerente: **ELZIANE VICENTE COIMBRA** Requerido: **VALDISSON MARTINS DE BESSAO** Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: Elziane Vicente Coimbra, brasileira, união estável, do lar, natural de Minaçu/GO, nascida ao 03.05.1987, filha de Ivan Vicente Coimbra e Maria Deaci Coimbra, portadora do RG nº 691238 SESP/Polícia Civil/TO, inscrita no CPF nº 021.095.481-77, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual **FICA INTIMADA PELO PRESENTE DA R. DECISÃO** constante no evento 04, da qual INDEFERE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVAS DE URGÊNCIA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (20.06.2017). Eu, Tamiris dos Santos, estagiária, digitei. Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz da Vara Criminal**

GURUPI

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0012832-64.2016.8272722 – procedimento do Juizado Especial Cível

Exequente: Julian Cabral Santana

Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo OAB/TO 2331

Executado: Telefonica Brasil S/A Vivo

Advogados: Fabiano Robalinho Cavalcanti OAB/RJ 95.237

Lívia Ikeda OAB/RJ 163.415

SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 5º e 6º da lei n. 9.099/95, art. 6º, VI, e art. 14, todos do Código De Defesa do Consumidor, art. 373, II e art. 487, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de obrigação de fazer, assim ratifico a tutela antecipada para determinar que a ré Telefônica Brasil S/A Vivo proceda ao desbloqueio do telefone celular n. (63)99989-0331 do autor Julian Cabral Santana para receber e fazer ligações para telefones fixos e celulares, bem como receber e enviar torpedos sms sem nenhuma restrição, devendo o plano ser mantido pelo período mínimo de 6 meses, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite R\$10.000,00 (dez mil reais). Julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a reclamada Telefônica Brasil S/A Vivo a pagar ao reclamante Julian Cabral Santana a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m. A partir do ato ilícito, isto é, dia 24/11/2016, e correção monetária a partir do arbitramento. E, julgo improcedente o pedido de lucros cessantes. A reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95 Determino a vinculação dos referidos advogados ao sistema. Gurupi, 27 de junho de 2017. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza De Direito, Juizado Especial Cível".

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0006136-75.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, nascido aos 22/03/1997, natural de Colméia - TO, filho(a) de Djalma Leopoldino dos Santos e Antônia Maria de Matos, portador do RG nº 876.815 SESP/Polícia Civil/TO e do CPF nº 063.524.551-58, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 24/07/2017, às 14:10 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de junho de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0000744-57.2017.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **DIMMY RALSO FONSECA EVANGELISTA, brasileiro(a), solteiro, serviços gerais, nascido aos 20/01/1990, natural de Gurupi - TO, filho(a) de NELSON CARVALHO EVANGELISTA e VENUZIA FONSECA DA SILVA, portador do RG nº 1.066.038 SESP/Polícia Civil/TO e do CPF nº 038.695.731-20, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 331 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 24/07/2017, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de junho de 2017. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À PARTE REQUERIDA (PRAZO 15 DIAS) Processo nº 5000718-07.2013.827.2724, CHAVE Nº. 937194984313, LINK:<http://eproc.tjto.jus.br> – AÇÃO: Execução de Alimentos, EXEQUENTE: H.G.R.S., REPRESENTADO POR MARIA EDILEUZA DE SOUSA RAMOS, REQUERIDO: ARNALDO VIANA DOS SANTOS. O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados o processo supracitado, sentença proferida na forma seguinte: “.PROCESSO Nº. 5000718-07.2013.827.2724 S E N T E N Ç A I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA proposta por HENRIQUE GABRIEL ROCHA DOS SANTOS, neste processo representado por sua genitora MARIA EDILEUZA DE SOUSA RAMOS em face de ARNALDO VIANA DOS SANTOS, todos devidamente qualificados neste feito. Conforme certidão de evento n.º 13, o Executado não foi citado, em razão de não ter sido encontrado. A Defensoria Pública informou que a representante do Exequente, embora tenha sido pessoalmente intimada para apresentar endereço atualizado do Executado, quedou-se inerte (evento n.º 24). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, em razão do abandono da causa (evento n.º 33). É o relato necessário. Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO O abandono da causa pela parte autora determina a extinção do processo sem resolução do mérito se, não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (art. 485, III, CPC). Esta é situação que se apresenta no caso em apreço. Conforme se extrai da certidão juntada ao evento n.º 13, a citação do Executado restou infrutífera, tendo em vista que o mesmo teria se mudado para outro estado. Assim, tendo sido a intimada pessoalmente para fornecer endereço atualizado nada fez, prejudicando, assim, o regular andamento do feito. Diante desta circunstância, a extinção desta ação por abandono da causa é medida necessária. Se a parte autora silenciou, forçosa a conclusão de que abandonou o processo. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por restar caracterizado o abandono da causa. CONDENO ainda a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, o qual fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 485, § 2º, segunda parte, do Código de Processo Civil. Por litigar a parte autora sob o pálio da gratuidade da justiça, SUSPENDO a exigibilidade, em atenção ao art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e, nada sendo requerido, arquivem-se o processo com as devidas cautelas. Itaguatins-TO, 17 de janeiro de 2017. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AP 0000854-15.2015.827.2726 em que figura como sentenciado LEONEI BEZERRA DA SILVA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMAR** da SENTENÇA condenatória, parte final a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, julgo procedentes a denúncia e CONDENO o acusado LEONEI BEZERRA DA SILVA nas penas do art 147, do CPB. (.....) a pena definitiva será de 01 mês e 18 dias de detenção. Regime inicial aberto. (.....)Converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade por igual período. (.....)Miranorte-TO, 15/05/2017. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e

passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autor: Justiça Pública

Reeducando: GESSÉ DOS REIS MATOS

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de **Execução da Pena nº5000324-24.2012.827.2727**, que tem como reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS**, vulgo “**PARAZIM**”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos **12/06/1967**, natural de **Viseu-PA**, filho de **Francisco Silva Matos e Maria dos Reis Matos**, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 83 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: *Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial, reconheço a prescrição da pretensão executória do reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS** e, por conseguinte **DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** com fulcro no artigo 110 c/c art. 107, IV, art. 109, V, art. 112, I, todos do Código Penal e art. 66, inciso I da Lei de Execuções Penais, julgando, pois, extinto o presente feito.(...)*. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.Natividade, 23 de junho de 2017. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi.. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0003741-89.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A – CNPJ 07.707.650/0001-10**

ADVOGADO (A): **JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO – OAB/SP 270628**

REQUERIDO: **NUBIA LAFAETE DA SILVA MIRANDA – CPF 067.248.793-45**

Sentença: Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 15, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (Quinze) dias, nos termos do Art. 346 do NCPC. “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículo marca FIAT modelo SIENA CELEBRATION, cor BRANCA, Ano 2006, Chassi nº 9BD17206G73270478), em mãos da requerente. Arcará a demandada com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito em Substituição Automática.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0022512-86.2015.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): **BRUNO DA SILVA MENEZES**

FINALIDADE: O juiz de direito **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR** – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **BRUNO DA SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 07/05/1996, em Itaituba-PA, CPF 053.518.061-69, filho de Francisco Pereira Menezes e Márcia Socorro da Silva, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0022512-86.2015.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “**I. RELATÓRIO** Trata-se de Ação Penal Pública formulada, inicialmente, em desfavor de **BRUNO DA SILVA MENEZES**, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta tipificada no artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, conforme transcrição abaixo [...]. **II. FUNDAMENTAÇÃO** No que se refere à materialidade, entendo que foi demonstrada pelos diversos documentos contidos nos autos, tais como Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Avaliação Indireta de Objeto, bem como pela prova oral coligida tanto na fase policial como em juízo. Ato contínuo, os indícios da autoria também foram claramente demonstrados. Embora o réu, quando interrogado,

tenha negado a autoria, afirmando que teria efetuado o furto foi a pessoa de "Baixinho", tal negativa restou isolada dos demais elementos probatórios constantes nos presentes autos. Os policiais militares Edson Liarte Viana e Samuel de Sousa França, quando ouvidos em juízo, relataram que a guarnição foi acionada através do SIOP, e ao chegarem ao local dos fatos, conseguiram abordar o acusado nas imediações da churrascaria, porém não encontraram o telefone celular furtado, ocasião em que uma mulher lhes informou que o acusado havia jogado o celular em uma lixeira, possibilitando assim a apreensão do objeto e restituição ao patrimônio da vítima. **III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno **BRUNO DA SILVA MENEZES** como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. **IV. DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências não foram graves, notadamente diante da informação de que o celular foi restituído. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6 (seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, embora verifique a existência de circunstâncias atenuantes, considerando que a pena foi fixada em seu mínimo legal, deixo de aplicá-las, conforme disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Na terceira fase, ausentes causas de aumento da pena. Por outro lado, diminuo-a em 1/3 (um terço) por se tratar de crime tentado, **perfazendo o montante de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, o qual torno definitivo.** No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.1. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. **Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto,** conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. Palmas/TO, 23/06/2017. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Juiz de Direito." Palmas, 28/06/2017. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 dias O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 5012598-15.2012.827.2729 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra RANIERE DE "TAL", podendo se tratar da pessoa de Wayner Peixoto de Carvalho Filho, nascido aos 26/08/1980, inscrito no CPF 909.148.211-72, portador do RG 4227788 SSP/GO, filho de Elenice Peixoto de Carvalho, ou ainda CARLOS RONYERE LIMA OLIVEIRA, nascido aos 28/04/1988, portador do RG 487062-9, inscrito no CPF 028.695.951-82, filho de Idália Letícia de Oliveira. encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) nos termos do artigo 56, caput, da Lei 11343/06. O acusado fica intimado do seguinte ato processual: Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 24/07/2017 às 14:00:00. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Palmas/TO, 17/04/2017. HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito - 4ª Vara Criminal

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 5029994-68.2013.827.2729, Interposta por IVANILDA CAVALCANTE DE ARAUJO em desfavor de ROBSON DA CONCEIÇÃO

SANTOS, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 51. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0015277-68.2015.827.2729**, interposta por LUZIMAR PEREIRA DE ARAUJO em desfavor de KELIANE CUNHA NEPOMUCENO representada por sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA e SARA CUNHA NEPOMUCENO representada por sua genitora MAIZE BENEVIDES SARNO, que ficam CITADOS por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para responder a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do novo Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para a sua defesa, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0016495-63.2017.827.2729**, interposta por MARIA EUNICE SANTOS TEIXEIRA em desfavor de EMIVAL CERQUEIRA FRANÇA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou

FINALIDADE De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0025645-05.2016.827.2729**, interposta por SUELI TEREZINHA RAMOS em desfavor de ODAIR NEURI RAMOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0028120-65.2015.827.2729**, interposta por MARIA DA PAIXÃO ALVES DA SILVA MARTINS em desfavor de FRANCISCO ARISTIDES MARTINS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Ação de Alimentos, registrada sob n.º **0031950-05.2016.827.2729**, interposta por PEDRO MIGUEL GOMES FERNANDES representado por sua genitora MARIA JANAINA GOMES PINTO em desfavor de ANTONIO JOSE A FERNANDES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser

publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º **0032713-06.2016.827.2729**, interposta por IRANETE COIMBRA TEIXEIRA em desfavor de KELY GUIMARÃES DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º **0044847-65.2016.827.2729**, interposta por MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA em desfavor de ELIAS ENOQUE DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

FINALIDADE: De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **5001328-67.2007.827.2729**, interposta por ILSA VIEIRA DE ARAÚJO MARTINS em desfavor de RENALDO IURKO MARTINS, para efetuar o pagamento voluntário do débito acostado no evento 63 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%, dez por cento), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCP, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCP, art. 525, caput), em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/06/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

De Ordem do Excelentíssimo(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, registrada sob n.º **0036753-65.2015.827.2729**, interposta por GISELDA FONSECA ALVES CAMPIOLI, IVAM ROBERTO CAMPIOLI em desfavor de ADAIL OLIVEIRA LIMA JUNIOR e RAFAEL ALVES MIRANDA, que ficam CITADOS por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 30/03/2017, IOLETE BEZERRA SALES, digitou.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0013398-60.2014.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ANTENOR DE ABREU COUTINHO Requerido(a): MARISA ABREU COUTINHO O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30 de março de 2017, declarou em definitivo a interdição civil de ANTENOR DE ABREU COUTINHO, em razão de possuir distúrbios mentais que lhe afligia, tendo sido nomeado(a) como curador(a) MARISA ABREU COUTINHO, para todos os atos da vida civil, ANTENOR DE ABREU COUTINHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 504 NORTE ALAMEDA 02 LOTE 22, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três

vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, técnica judiciária, digitei.

Autos n.º: 0018795-03.2014.827.2729 Ação: Interdição Requerente: JOTACY OLIVEIRA SANTOS Requerido(a): LAYANE COELHO SANTOS O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de LAYANE COELHO SANTOS, em razão de ser portadora de doença mental grave e incurável que gera "absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOTACY OLIVEIRA SANTOS , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1203 Sul, QI 10, Lote 05, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/04/2017. Iolete Bezerra Sales - técnica judiciária

Autos n.º: 0025796-05.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ZILDENE RODRIGUES DA COSTA Requerido(a): ZILDA RODRIGUES CARNEIRO GOMES O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27 de fevereiro de 2017, declarou em definitivo a interdição civil de ZILDA RODRIGUES CARNEIRO GOMES, em razão de possuir Acidente Vascular Cerebral, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ZILDENE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua 32, Qd. 166, Lote 23, Aurenly III, 23 - Aurenly III, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 26/06/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei.

Autos n.º: 0030758-71.2015.827.2729 Ação: Tutela e Curatela - Nomeação Requerente: DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO Requerido(a): DARCY PINHEIRO DA SILVA De Ordem da Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de DARCY PINHEIRO DA SILVA, em razão de absolutamente incapaz, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DEUSAMAR MORAIS PINHEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 12, LOTE 18, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 03/05/2017. Eu, IOLETE BEZERRA SALES, digitei.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.3355-4 (5004954 -26.2009.827.2729) – ORDINÁRIA Requerente: INTELIG COMUNICAÇÕES LTDA Advs.: RONALDO REDENSCHI – OAB/RJ 94.238; MARCOS ANDRÉ VINHAS CATÃO – OAB/RJ 67.086; GUILHERME BARBOSA VINHAS – OAB/RJ 112.693-A E TIAGO PEREZ RODRIGUES –OAB/TO 4.257 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, fica a parte requerente intimada que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004954 -26.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006." Fica à parte requerente intimada da sentença proferida (evento 01, anexo "SENT34) dos autos acima mencionados. SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado nos fundamentos mencionados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos verberados na inicial com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no artigo 20, § 4º do CPC. Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 06/2014. Após, operado o trânsito desta sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2015. (As) Manuel de Faria Reis Neto – MM. Juiz de Direito".

Central de Execuções Fiscais**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 0021574-28.2014.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO****Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 418.329.651-04**

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas (comprovantes juntados no evento 29, ANEXO2). Honorários dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397 de 7 de junho de 2017. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 31. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5002768-30.2009.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO****Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: KR COMERCIO DE TECIDOS LTDA - CNPJ/CPF: 02.360.645/0001-60**

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº s 200900069268, 200900069269, 200900069270, 200900069271, 200900069272 e 200900069273, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 200900069275, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nºs 200900069268, 200900069269, 200900069270, 200900069271, 200900069272 e 200900069273. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5016366-12.2013.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO****Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: MARLEY GOMES NEVES - CNPJ/CPF: 328.494.431-15**

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no montante de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5025916-31.2013.827.2729**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO****Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: WANDERLEY AIRES DA SILVA - CNPJ/CPF: 645.334.091-72**

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no montante de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5029809-30.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OZIEL DAMASCENA SIMAO - CNPJ/CPF: 333.436.323-68

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5031634-43.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDENIR BORGES - CNPJ/CPF: 055.778.290-20

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0043302-57.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA ALMEIDA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 008.087.461-46

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 10, INF1), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5007302-75.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ANTONIO DE CASTRO - CNPJ/CPF: 087.926.231-15

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397 de 7 de junho de 2017. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0031563-87.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 174.851.418-05

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0032892-08.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA SILA DIAS DE ASSIS - CNPJ/CPF: 982.778.471-49

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0033420-71.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEIDE APARECIDA RODRIGUES FONTES ALBURQUERQUE - CNPJ/CPF: 974.131.781-68

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0033420-71.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEIDE APARECIDA RODRIGUES FONTES ALBURQUERQUE - CNPJ/CPF: 974.131.781-68

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 5000943-85.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DILTON MASCARENHAS BRANDAO - CNPJ/CPF: 255.572.465-68

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 411,81 (quatrocentos e onze reais e oitenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0033733-66.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO DUARTE BORGES NETO - CNPJ/CPF: 216.955.041-00

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0035105-84.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ALBERTO ROCHA CARVALHO - CNPJ/CPF: 302.159.781-53

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0036140-11.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES GARCIA - CNPJ/CPF: 339.529.348-36

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme evento 12, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0038771-25.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ ARAUJO DA SILVA - CNPJ/CPF: 063.691.113-68

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0039242-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VERA LUCIA LEITE WANDERLEY DE MOURA - CNPJ/CPF: 617.993.431-20

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0039961-23.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEONARDO RESENDE DA SILVA - CNPJ/CPF: 004.610.741-09

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20160011957 e nº 20160011960, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as CDA's nº 20160011958 e nº 20160011959 , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor das CDA's nº 20160011957 e nº 20160011960 . Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0038757-41.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENJAMIM FIGUEIREDO VERAS - CNPJ/CPF: 018.383.771-15

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0010975-59.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVANA ALVES E SILVA GONÇALVES - CNPJ/CPF: 625.432.371-00

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0009678-51.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS FACUNDES - CNPJ/CPF: 507.944.851-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0008998-03.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO - CNPJ/CPF: 306.861.053-20

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0008889-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TOP CONS. E ADM. DE IMÓVEIS LTDA - CNPJ/CPF: 10.880.678/0001-60

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0008610-66.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ EUDES DIAS CIRILO - CNPJ/CPF: 177.965.802-82

SENTENÇA: "(...) STO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA EXEQUENTE no Evento 16 PET1, e, conseqüentemente, com fulcro nos artigos 485, VIII do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0008213-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: UBERVAL MACIEL DE SOUZA - CNPJ/CPF: 784.259.131-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 1.503,11 (um mil, quinhentos e três reais e onze centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 28. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada

pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0007623-30.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INST DESTRA CULTURAL LTDA EPP- CNPJ/CPF: 10.469.904/0001-14

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0007334-97.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCO MELQUIADES NETO - CNPJ/CPF: 067.450.834-34

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0007261-28.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KELBER WILKER DA COSTA - CNPJ/CPF: 813.050.011-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 122,37 (cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0007249-14.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANIZIA DIAS ALENCAR CARMO - CNPJ/CPF: 839.671.171-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0006587-50.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **VILNEI DE MELO RODRIGUES** - CNPJ/CPF: **623.259.061-91**

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0005528-27.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **EUDES RODRIGUES DE ARAUJO** - CNPJ/CPF: **969.627.391-68**

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0004500-24.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **ELINA CRUZ SOARES** - CNPJ/CPF: **269.072.321-20**

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados de acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0004260-98.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: **LOCADORA 2M INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ/CPF: **07.752.724/0001-30**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0004067-20.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GISELDA DE CARVALHO DA SILVA - CNPJ/CPF: 490.925.537-00

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPD. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 11 INF2), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0003675-80.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: T M M OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 00.085.435/0002-67

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0003301-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LAVORO PIACEVOLE E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/CPF: 09.080.353/0002-02

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0002975-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA - CNPJ/CPF: 396.550.242-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0002959-53.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 560.630.831-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0002814-94.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELKI RODRIGUES ROSA MESQUITA - CNPJ/CPF: 997.657.721-49

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0001095-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DOUGLAS RIBEIRO BARBOSA DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 653.547.291-49

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. Para confirmar a validade deste, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos

autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

Autos: 0001020-38.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

Adv: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINO SOARES DA SILVA - CNPJ/CPF: **005.528.431-05**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80)

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0002762-58.2016.827.2731; Chave Processo nº: 957532730816; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 42.332,95; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executado(s): Empresa MARIA ANGELICA PONTES neste ato nas pessoas de seu/sua sócios(a) solidários(a) MARIA ANGÉLICA PONTES. CITANDO: Empresa MARIA ANGELICA PNTES, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-09, neste ato na(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s) solidário(s) Maria Angélica Pontes. BEM COMO, a(s) própria(s) pessoa(s) física(s) sócio(s) da empresa MARIA ANGÉLICA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 711.710.701-44, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 42.332,95 (quarenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Junho de 2.017. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** - Em substituição Automática à 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80)

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5000126-83.2006.827.2731; Chave Processo nº: 251952357214; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 4.780,92; Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeqüente: Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executado(s): ALPHA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA neste ato nas pessoas de seus sócios solidários MICHAEL GEORGES PERAKIS e VÂNIA PAGLIUSI PERAKIS. CITANDO: ALPHA FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.538.093/0001-26, neste ato na(s) pessoa(s) de seu(s) sócio(s) solidário(s) Michael Georges Perakis e Vânia Pagliusi Perakis. BEM COMO, a(s) própria(s) pessoa(s) física(s) sócio(s) da empresa MICHAEL GEORGES PERAKIS, inscrito no CPF sob o nº 806.802.328-34 e VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS, inscrito no CPF sob o nº 125.502.838-64, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 4.780,92 (quatro mil e setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), e

cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 26 de Junho de 2.017. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** - Em substituição Automática à 1ª Vara Cível.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000905-19.2012.827.2734 RÉU: MARCELO PEREIRA ARAUJO A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado MARCELO PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, ajudante de entrega, natural de Peixe-TO., nascido aos 18/11/1988, portador do RG 768.132 SSP-TO., CPF Nº 015.193.551-30, FILHO DE Rosalvo Pereira Araújo e Sônia Rodrigues dos Santos, residente na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, S/Nº, Setor Aeroporto, Peixe-TO., atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **17**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos, Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia MARCELO PEREIRA ARAÚJO, qualificado na denúncia encartada ao evento 01 -DENUNCIA2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, sob auspícios da Lei 11.340/06, com arrimo nos fatos que seguem: É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO A ação imputada ao réu corresponde ao tipo do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, sob auspícios da Lei 11.340/06, que assim define: Ameaça Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. **EX POSITIS**, julgo extinta a punibilidade de MARCELO PEREIRA ARAÚJO já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, VI, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, igualmente, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 26 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito em Substituição.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL COM AÇÃO PENAL Nº 5000192-78.2011.827.2737 PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4063 PGS 80 E 81 TORNANDO SEM EFEITO A PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 90 DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000193-63.2011.827.2734 RÉU: ANTÔNIO EVANGELISTA CERQUEIRA

A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado ANTÔNIO EVANGELISTA CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26/12/1991, natural de Santa Maria da Boa Vista-PE, filho de Francisco Siqueira Marques e Ivoneide Evangelista de Souza, residente no Projeto Progresso II, Município de São Valério-TO., Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO DA SENTENÇA e por todo conteúdo do evento 30 cuja parte final a seguir transcrita. Vistos Etc..., É o breve relatório. Passo a Decidir. 2. Fundamento 2.1. Das Preliminares Não há preliminares a serem analisadas, pois o processo teve o seu curso pautado no devido processo legal e demais princípios constitucionais. 2.2. Do mérito. No mérito, a ação penal é parcialmente procedente. Nos termos da denúncia, esta aduziu que em 17/03/2011, por volta de 01h25m, na residência da vítima, em São Valério-TO, o denunciado ANTÔNIO EVANGELISTA SIQUEIRA, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de tal prática, logrou tentar subtrair coisa alheia móvel (uma motocicleta), pertencente à vítima LEURIVANE LOPES PEREIRA, praticando assim o crime de furto na modalidade tentada. Apurou-se nos autos que o denunciado foi namorado da vítima MARIA DOS REIS LOPES PEREIRA, irmão da primeira vítima e que esta tem que antes da vítima e de seus familiares uma distância mínima de 200 metros, em virtude de Medida Protetiva de Urgência decretada, no que o denunciado descumpriu ao adentrar na residência da vítima e tentar furtar a

motocicleta de sua irmã. Ocorre que durante a instrução não ficou caracterizado o crime de desobediência, como denunciado pelo Ministério Público. 2.2.1 - Da Materialidade A materialidade é inconteste de acordo com o Inquérito Policial (009/2011), onde constam (evento 1 - INIC2), Auto de Prisão em Flagrante; decisão concedendo liberdade provisória sem fiança; depoimentos de testemunhas, vítimas e interrogatório do Réu; tanto na fase inquisitiva, como em juízo. DA DECISÃO. Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PALCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e em consequência CONDENO o réu ANTONIO EVANGELISTA SIQUEIRA como incurso nas sanções penais dos Art. 155, caput, c/c Art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. E o ABSOLVO nos moldes do Art. 386, III, do CPP, do crime previsto no Art. 330 do Código Penal Brasileiro 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: Merece o réu grau máximo de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento dos delitos. 3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência O réu é tecnicamente primário. Passo a dosar a reprimenda: 1ª fase: Considerando que as circunstâncias judiciais acima referentes ao réu, fixo a pena base no mínimo legal em 01(um) ano de reclusão. 2ª fase: Não há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas. 3ª fase: diminuo a pena em 05 (cinco) meses de reclusão de acordo com o Art. 14, II do CP (crime tentado). Não há causas especiais de aumento de pena a serem consideradas. Definitiva: TORNO DEFINITIVA a pena 07 (sete) meses de reclusão. Condono ainda o réu ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. 4. DO VALOR DA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (17/03/2011). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. A multa deverá ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. 5. DO REGIME Estabeleço como regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. 6. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito o réu não preenche os requisitos do artigo 44, inciso III do Código Penal. 7. DA REPARAÇÃO CIVIL Deixo de condenar o réu em reparação civil, vez que não houve prejuízo a vítima. 8. DO RECURSO Considerando que o réu encontra-se foragido, e por ser reincidente, NÃO concedo o direito de recorrer em liberdade. 9. DAS CUSTAS DO PROCESSO. Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. 10. DAS MEDIAS SEREM ADOTADAS Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder as intimações nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) caso não seja efetuado o pagamento da multa no prazo estabelecido, fica desde já determinado o cumprimento nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei de execução Penal, após, encaminhe a Procuradoria da Fazenda Nacional - FUPEM. e) designação de audiência admonitória; f) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; g) formem-se os autos de execução penal; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo; i) intímem-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código Processual Penal. J) Se o réu não for encontrado para ser intimado da sentença, fica desde já determinada a intimação através de Edital. Caso, intimado via edital não compareça, expeça-se Mandado de Prisão. m) Caso não efetue o pagamento das custas processuais no prazo determinado, fica desde já determinado a escrivania para que proceda ao cumprimento obedecendo ao disposto no Provimento n. 06 - CGJUS/ASJCGJUS, publicado no Diário da Justiça/TJTO de 19 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios." n) Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo de não estiver preso. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de setembro de 2015. Cibele Maria Bellezza Juíza de Direito. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Junho de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL PRAZO 15 DIAS

ACUSADO. EBERSON ROSENDO DOS SANTOS

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente Edital com prazo de (15) quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 5000075.21.2010.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **EBERSON ROSENDO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/11/1976, filho de Edivaldo Rosendo dos Santos e Laurita Melo dos Santos, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 171 caput do Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão do evento 6 Cartaa Precatória nº 0000817.21.2015.827.2735 pelo Senhor. Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça desta Comarca de Cristalândia-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, INTIMADO DA SENTENÇA. Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira. Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109 e 110, § 1º, todos do Código

Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado de Eberson Rosendo dos Santos , em razão de ter operado a prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime descrito no artigo 171, caput, do CP. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já, fica determinada intimação por edital, se for o caso. Pium/TO, data e hora do sistema e-proc. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5001613-94.2011.827.2737 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MANOEL ITAMAR ROCHA DE CARVALHO

Advogado: KENYA TAVARES DUAILIBE – OAB/TO – 700

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO – 1965

SENTENÇA: Assim, o presente feito deve ser extinto, sem resolução do mérito, vez que a parte foi intimada e, transcorreu "in albis", o prazo concedido para sua manifestação. Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUFIGENIO ALVES DA SILVA – 1ª publicação

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **EUFIGENIO ALVES DA SILVA – AUTOS Nº: 0005432-51.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EUFIGENIO ALVES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.****

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE IVAM REZENDE MARTINS - 1ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **IVAM REZENDE MARTINS – AUTOS Nº: 0005441-13.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IVAM REZENDE MARTINS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOANA DOS REIS NERES GOMES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO/ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE**

GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O INTERDITADO, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SANTINA MIRANDA – 1ª publicação

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **SANTINA MIRANDA – AUTOS Nº: 0005430-81.2016.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO (ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL- TO)** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **SANTINA MIRANDA** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, COM FINS A ASSISTIR/REPRESENTAR A INTERDITADA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADA, A CURADORA DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITADA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PORTO NACIONAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2017. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 26 de junho de 2017 (26/06/2017). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. (a) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0008878-96.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: IRLEY SANTOS DOS REIS – Procuradoria Geral do Município

Executado: IDERVAL JOÃO DA SILVA

Sentença: “ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 0001299-54.2016.827.2740

Chave: 440132817116

Ação: Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68

Requerente – NILTA ROCHA GONÇALVES DE SOUSA

Requerido – JOSÉ REGIS ALVES DE SOUSA

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. JOSÉ REGIS ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista (caminhoneiro), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, da síntese da petição inicial abaixo transcrita, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 697 c/c 335 e 344 ambos do CPC. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: “A Representante é genitora dos menores, Lucas Rocha de Sousa e Maria Eduarda Rocha Sousa, conforme documentos anexos. No dia 22/09/2015, foi prolatada a sentença nos autos do processo nº 0002649-14.2015.827.2740 (Alimentos), que tramitou perante esta 1ª Vara da Família da Comarca de Tocantinópolis/TO, a qual estabeleceu que o Executado pagasse aos Exequentes, a título de prestação alimentícia, o equivalente a 38% (trinta e oito por cento) do salário mínimo vigente, que implica no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositado até o dia 15 de cada mês, a partir de outubro de 2015, em conta corrente indicada pela Representante dos Exequentes, a Senhora Nilta rocha Gonçalves de Sousa; Que o Executado jamais cumpriu com suas obrigações, estando inadimplente nas parcelas correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Diante da inadimplência do Executado, a representante dos Exequentes buscou, amigavelmente, receber a quantia devida. No entanto, não logrou êxito e, dessa forma, recorre às vias judiciais para fazer valer o direito dos Exequentes, que está sob sua guarda e responsabilidade”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete (27/06/2017). Eu Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0001130-33.2017.827.2740

Chave: 631174122117

Ação: GUARDA

Requerente – LEONILDA DE ALMEIDA

Requerido – EVANILSON DA SILVA MARINHO

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. DAYELE SOUSA SANTOS, brasileira, atualmente em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação com as advertências legais no prazo de 10(dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: “se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90). SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: “A Requerente é madrinha do infante Michael Sousa Marinho, nascido em 22/10/2009, e vem cuidando da criança desde que sua mãe o deixou no ano de 2013. A Senhora Dayele Sousa Santos saiu de casa há aproximadamente 04 (quatro) anos, abandonando o pai das crianças e os filhos, sem jamais ter retornado a Tocantinópolis ou enviado notícias. Diante de tais circunstâncias, o Requerido Evanilson da Silva Marinhos se viu obrigado a entregar o filho Michel Sousa aos cuidados da autora, uma vez que não tinha condições para cuidar da criança e ainda trabalhar para prover o sustento da família. Que o Requerido concorda com o pedido de guarda, por reconhecer que a criança está sendo bem cuidada e por entender que esta é a melhor solução para o filho. Diante da situação acima descrita e em atenção ao princípio do melhor interesse do menor, a Requerente se vale da tutela jurisdicional para regularizar a guarda da criança Michael Sousa Marinho”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (27/06/2017). HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem,

que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO LIMINAR E INAUDITA ALTERA PARS** autuada sob o nº **0000260-53.2015.827.2741**, proposta por **LIONEIDE DE JESUS LISBOA** em face de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**, e que no evento 49 dos autos acima identificados, pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a substituição da curadora de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...*Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e nomeio a autora como curadora de seu cunhado FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA, devendo a mesma prestar compromisso. Resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I do NCPC. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito.*" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar Ázara – Escrivã respondendo, o digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

Autos nº: 0000935-76.2016.827.2742

Chave para consulta: 669466668816

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: FABIO DA SILVA AGUIAR

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação Obrigação de Fazer, autos nº 0000935-76.2016.827.2742,Chave para consulta:669466668816, em é requerente: Fábio da Silva Aguiar e Requerida: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Pelo presente edital fica intimado o requerido **FABIO DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador do RG 459.656 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, conforme teor transcrito: A seguinte SENTENÇA: "Dispensado.O relatório (art. 38, caput, da lei nº 9.099/95). FÁBIO DA SILVA AGUIAR ajuizou a presente ação de obrigação de fazer em desfavor da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, partes qualificadas. Na audiência presidida pelo conciliador nos termos do artigo 22 da Lei 9.099/95, constatou-se que apesar de devidamente intimada (Evento 9) a parte autora não Compareceu a audiência de conciliação designada para esta data.Com efeito, dispõe o art. 51 da Lei 9.099/95: "Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I—quando o autor deixar de comparecer a qualquer audiência das audiências do processo;". Nesse passo, dispõe ainda o art. 51, §1º da referida lei que "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 51, inciso I da Lei nº. 9.099/95. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.Transitada em julgado, feitas as Comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Xambioá-TO, 25/01/17-José Eustáquio de Melo Júnior – Juízo de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos **treze** dias do mês de **junho** do **ano de dois mil e dezessete**(13.06.2017).Eu,__,Clinéia Costa de Sousa Neves,Técnica Judiciária, o digitei. Assinatura digital –José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a Requerida **MARLENE LEAL DE SANTANA, GIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5000646-20.2004.827.2729

ACAO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.614,22

REQUERENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A**REQUERIDO(S): MARLENE LEAL DE SANTANAGIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE****CONFECÇÕES LTDA PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS****FINALIDADE: CITAR MARLENE LEAL DE SANTANA, GIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.**DESPACHO:** " Tendo em vista que foram esgotadas todas as vias de localização da parte requerida, defiro o pleito para os fins de determinar a citação da parte requerida, via edital, observando-se a atualização da vida, no valor de **R\$ 16.614,22 (dezesesseis mil, seiscentos e catorze reais e vinte e dois centavos)**."**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Papo Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 02 de março de 2017. Eu ROSILEIDE GASPIO FREIRE LIMA, que conferi e subscrevo.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 3475, de 28 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000021115-0;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Nassib Cleto Mamud, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 20 de novembro e 19 de dezembro de 2017, para serem usufruídas no período de 17 de outubro a 15 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3473, de 28 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000021115-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Cledson José Dias Nunes para, sem prejuízo de suas funções e no período de 3 de julho a 1º de agosto de 2017, responder pela Comarca de Tocantínia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3474, de 28 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000021115-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Odete Batista Dias Almeida para, sem prejuízo de suas funções e no período de 19 a 28 de julho de 2017, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3476, de 28 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000021115-0;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Silvana Maria Parfieniuk, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 26 de junho e 25 de julho de 2017, para serem usufruídas no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3452, de 27 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o advento das férias dos magistrados João Alberto Mendes Júnior e Jocy Gomes de Almeida, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000020643-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções e no período de 3 a 14 de julho de 2017, responder pela Comarca de Almas e pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PORTARIA Nº 3453, de 27 de junho de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 17.0.000017313-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a servidora Márcia Andréa Campelo Galvão, matrícula nº 352914, da Comarca de Miranorte, para auxiliar no atendimento aos procedimentos de cálculo de custas processuais nas ações de execução fiscal que tramitam na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, no período 26 a 30 de junho de 2017, em decorrência da realização do Mutirão de Negociação para Regularização Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 3447/2017 - CGJUS/CACGJUS, de 27 de junho de 2017

Prorroga o prazo de realização da Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Miranorte e Miracema do Tocantins, conforme instituída pelas Portarias nº 2920/2017 e 2921/2017.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº. 5403/2016, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2017, conforme aprovação do Tribunal Pleno, e alterada pela Portaria nº 1921/2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 4021, de 25 de abril do corrente ano, ambas encartadas no Processo SEI nº 16.0.000033085-3;

CONSIDERANDO as Portarias nº. 2920/2017 e 2921/2017, que instituíram as correições ordinárias nas Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte, no período de 19 a 23 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão das correições em algumas serventias extrajudiciais em razão da complexidade dos trabalhos, conforme exposto no processo SEI nº 17.0.000020765.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os dias **4 e 5 de Julho de 2017** para conclusão da correição nas Serventias extrajudiciais das Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte.

Art. 2º Junte-se cópia da presente Portaria nos Autos correspondentes à Correição das Comarcas de Miracema do Tocantins e Miranorte.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Edital de Intimação com Prazo de 15 dias

EDITAL Nº 160 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 16.0.000012139-1
ASSUNTO: DÉBITO DE EX-SERVIDOR

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco Alves Cardoso Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital de notificação, com prazo de quinze (15) dias, virem ou conhecimento dele tiverem, que, pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tramitam os autos administrativos SEI Nº 16.0.000012139-1 e, como não foi possível intimar pessoalmente o ex-servidor MOZART ANTÔNIO CARNEIRO NETO, CPF nº 009.175.181-01,

servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Barrolândia, esteve lotado na Comarca de Miranorte, tendo sua disposição revogada em 17/06/16, com endereço na Rua Juarez Bucar nº 525, no Município de Barrolândia – Tocantins, fica o mesmo notificado, através do presente edital, a devolver o valor R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), conforme o evento 1019227, no prazo de 15 (quinze) dias, referente ao recebimento integral do auxílio alimentação, após sua devolução ao Órgão de origem, no mês de junho de 2017, conforme consta no evento 1050991. Informo, por oportuno, que a reposição se dará através de depósito bancário, tendo como Beneficiário: Tribunal de Justiça CNPJ nº 25.053.190/0001-36, Banco do Brasil - Agência 3615-3, Conta Corrente 82048-2. Notifica-se, ainda, através do presente edital, do Despacho nº 36871/2017 – COJURDG, evento 1538607, a seguir transcrito: "Trata-se de informação prestada pela DIGEP/SADES/DFPG de valores recebidos indevidamente pelo servidor cedido da Prefeitura Municipal de Barrolândia, MOZART ANTÔNIO CARNEIRO NETO, matrícula nº 352710, consoante se verifica do evento 1019227, em razão da sua devolução à origem em 17.06.2016 e recebimento integral do auxílio alimentação, gerando o débito no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Foi determinada a notificação do servidor para o ressarcimento do valor recebido indevidamente, conforme decisão do evento 1487560. Nos termos da certidão do evento a Secretaria de Processos Administrativos relata que: "Certifico que até a presente data, não foi apresentada *manifestação por parte do servidor MOZART ANTÔNIO CARNEIRO NETO*, em atendimento à DECISÃO nº 1927/2017 - COJURDG, acostado no evento 1487560, razão pela qual remeto os autos à COJURDG e procedo ao fechamento nesta unidade". Entretanto, no Aviso de Recebimento da notificação devolvida pelos correios verifica-se que foi recebido por pessoa diversa do servidor, constando a assinatura de "Marley Nonato Silva", não restando comprovado que o servidor tomou ciência da decisão. Desta forma, determino a notificação do servidor MOZART ANTÔNIO CARNEIRO NETO, já qualificado, via edital.Tornem os autos à SPA, para tais providências". Documento assinado eletronicamente por Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral, em 22/06/2017. Documento elaborado por mim, Juscilene Guedes da Silva, Secretária de Processos Administrativos do Tribunal de Justiça/TO, matrícula 41472.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 3440/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21359/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosimeire Leite Cruz, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 51174**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Filadélfia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de participar da Palestra e Oficinas do Projeto de Preparação para a Aposentadoria, PPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3439/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21356/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 26/06/2017, com a finalidade de buscar central de PABX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3438/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21355/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcácer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 26 a 29/06/2017, com a finalidade de levar matérias necessários para reinstalação de equipamentos de telecomunicação para a mudança do juizado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3436/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21350/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sá, Contador/Distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 20 a 26/06/2017, com a finalidade de atender convocação da Presidência para atuar no Mutirão de Negociação para Regularização Fiscal, da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, conforme SEI 17.0.000017313-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3435/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21349/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Júlio Cezar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional, Peixe, Palmeirópolis e Paranã/TO, no período de 26 a 30/06/2017, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção predial nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3434/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21344/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/To, no período de 22 a 23/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO na vistoria e acompanhamento do andamento da obra do prédio do Fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3432/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21362/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.735,53, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 22 a 26/06/2017, com a finalidade de reunião com Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, para tratar de temas que ajudarão no desempenho das atividades dos Centros, conforme SEI: 17.0.000015176-9, participar da abertura da I Oficina de Parentalidade e Divórcio do Cejusc e auxiliar na coordenação dos trabalhos dos conciliadores no Mutirão de Negociação Fiscal no Espaço Cultural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3431/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21365/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Angela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 4.900,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 5.103,37, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belo Horizonte/MG, no período de 5 a 09/07/2017, com a finalidade de participar do III Encontro Colégio Nacional de Ouvidores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3430/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21326/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia e Araguacema/TO, no período de 2 a 08/07/2017, com a finalidade de conduzir servidores para apresentação resultado do censo da comarca com aula inaugural de Ginástica Laboral Orientação postural e ajustes ergonômicos, levantamento de necessidades ergonômicas e preenchimento do checklist/móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 3429/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21328/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Janaina de Farias, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Povoado São Luís, no dia 23/03/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000055-62.2017.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3428/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21347/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Araguatins, Augustinópolis, Ananás e Colinas/TO no período de 22 a 23/06/2017, com a finalidade de manutenção em equipamento de áudio e vídeo nas Comarcas, conforme diárias já concedida na Portaria 3267/2017, publicada no DJ 4060 de 21/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3427/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21329/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jane Aparecida Moura Nunes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Nazaré/TO, no dia 15/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001008-20.2017.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3426/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21333/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 89,10, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 23/06/2017, com a finalidade de participar como coordenador do CEJUSC, de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 17.0.000015176-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3425/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21346/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Campos Lindos, Barra do Ouro, Povoado Cartucho, Povoado Campos, Fazenda Água Il, Fazenda do Brejo, Fazenda Santa Fé e Fazenda Quatro Estrelas, no período de 26 a 30/06/2017, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3424/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21330/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Joaquina Ribeiro da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Recursolândia/TO, no dia 22/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000124-42.2017.827.2723, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3423/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21327/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Izabel Cristina Japiassú Maia Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Fazenda Macaúbas, Zona Rural, Luzimangues, no dia 23/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003507-83.2017.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3422/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21310/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Sousa Vieira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352105**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 30/06/2017, com a finalidade de acompanhar o Magistrado em substituição automática na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3421/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21331/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jordana Paula Fideles Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Goianorte/TO, no dia 30/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000450-29.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3420/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21332/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lays Alves Pires Soares, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Campos Lindos/TO, no período de 14 a 15/02/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 000497069.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3418/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21334/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria das Reis de Jesus Mesquita, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 26/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006331-60.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3417/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21335/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Odete Alves de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Assentamento Buriti, no dia 24/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000709-64.2016.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3416/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 26 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21345/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Shirley Lemes Duarte, Oficial de Cartório de Registro Civil e Depositário Público, Matrícula 34957**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Palmas/TO, no período de 25/06/2017 a 01/07/2017, com a finalidade de participar de Oficina de Parentalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA
Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADERSON MONTEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO	020.775.583-34	5028777-87.2013.827.2729	R\$173,62
ADIORENE SILVA BORGES	387.786.961-00	0004343-79.2014.827.2731	R\$69,50
AENBIO ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	08.672.042/0001-80	0025388-77.2016.827.2729	R\$282,38
ALCIENE MARIA ALVES PIMENTA LEÃO	810.080.741-87	5000857-35.2013.827.2731	R\$462,00
ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA	017.692.961-40	5002620-77.2013.827.2729	R\$302,50
ALLINE LACERDA GONCALVES BRANDAO	820.532.601-06	0003243-95.2014.827.2729	R\$32,50
AMARAL e MACIEL LTDA - ME	38.131.553/0001-56	5000468-66.2007.827.2729	R\$665,22
ANTENOR JOSE DE AZEVEDO	228.132.762-00	5000171-38.2006.827.2715	R\$1.302,08

ANTONIO ERIVALDO SILVA ARAUJO	551.623.473-53	5002140-41.2009.827.2729	R\$160,00
ANTONIO FERNANDES ALVES	019.915.041-95	0012497-93.2016.827.2706	R\$46,00
ANTONIO LUIZ DANTAS RIBEIRO	175.742.343-53	5000065-11.2003.827.2706	R\$1.045,96
ARAGEM COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME	73.783.037/0001-07	5012362-97.2011.827.2729	R\$370,57
BISCOITOS PINCEZA DA MAAZÔNIA S/A	33.205.766/0001-61	5000091-63.2000.827.2722	R\$824,00
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	056.616.681-04	5008188-45.2011.827.2729	R\$174,50
CESAR HANNA HALUM	085.840.601-20	5001183-46.2008.827.2706	R\$80,56
CETEL INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA	01.681.764/0001-52	0002053-84.2015.827.2722	R\$450,80
CEZAR AUGUSTO CARVALHO PERMANEM	546.308.431-91	5001927-98.2010.827.2729	R\$193,27
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0004072-52.2014.827.2737	R\$97,00
COMPUSOFT INFORMATICA LTDA	05.644.016/0001-50	5000318-56.2005.827.2729	R\$138,05
CONSTRUMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	01.064.014/0001-31	5037139-78.2013.827.2729	R\$147,02
CR AGRONEGOCIOS LTDA	11.026.450/0001-70	0000042-61.2015.827.2729	R\$132,36
CRAF - COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA	05.778.553/0001-93	5000527-72.2012.827.2731	R\$39,50
DAURIZAN SOUZA CARVALHO DA SILVA	557.241.241-49	5004623-15.2012.827.2737	R\$26,65
DUILIO DE SOUSA MATOLA	634.685.572-72	0001031-33.2016.827.2729	R\$109,71
EDITORA EDGREEN LTDA	09.559.017/0001-58	0035755-63.2016.827.2729	R\$105,50
EDMAR MARTINS VIEIRA	324.227.091-68	0004110-14.2016.827.2731	R\$501,62
EDMILSON DE SOUSA GOMES	663.361.391-15	5000545-17.2012.827.2724	R\$154,00
ELBER FERNANDO DA SILVA	454.693.261-87	5002641-53.2013.827.2729	R\$30,50
ELSIVANIA RODRIGUES NORONHA	388.424.751-49	0019569-62.2016.827.2729	R\$518,94
FLAVIO CAVALCANTE DE ALMEIDA	818.302.383-53	0007794-84.2015.827.2729	R\$122,07
FRANCISCO GOMES REIS	088.686.033-49	0019417-14.2016.827.2729	R\$119,50
GALINDO e FELIX LTDA - ME	10.739.176/0001-13	0030683-66.2014.827.2729	R\$62,50
GECINEIDE DOS ANJOS ANDRADE	889.812.661-15	0030081-41.2015.827.2729	R\$351,50
GERALDO ALEX DE ALMEIDA	472.141.981-34	5002354-32.2009.827.2729	R\$156,00
GREGORIO RIBEIRO DE FREITAS	170.888.281-20	0000360-52.2016.827.2715	R\$394,77
HENRIQUE GUILHON DE CASTRO	490.651.226-72	0003977-67.2014.827.2722	R\$48,75
ILIZAMA DE OLIVEIRA ALVES DA CUNHA	003.430.861-07	0034427-69.2014.827.2729	R\$152,00
IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JORDAL LTDA	03.731.432/0001-60	5000787-34.2007.827.2729	R\$2.633,23

IRANEIDE TEIXEIRA DE SOUSA	056.081.031-81	0015574-13.2016.827.2706	R\$357,00
JAMIR ANANIAS PEREIRA	626.049.961-20	0003160-66.2015.827.2722	R\$31,50
JOAO BATISTA SILVA FARIAS	893.067.911-00	5031440-09.2013.827.2729	R\$154,80
JOAQUIM LINO DE SOUSA	099.947.691-20	5001288-17.2009.827.2729	R\$105,50
JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL	097.728.201-53	5016813-97.2013.827.2729	R\$174,04
JOSE AROLDO DE SOUSA	152.352.703-04	5008236-33.2013.827.2729	R\$148,00
JOSE CARLOS LACERDA LUZ	556.157.321-72	5030279-61.2013.827.2729	R\$113,60
JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA	211.201.612-15	0016501-41.2015.827.2729	R\$1.473,81
KDR-ENGENHARIA LTDA - ME	01.239.277/0001-34	5009914-54.2011.827.2729	R\$165,00
L. S. SILVA	01.772.023/0001-87	5000060-86.2003.827.2706	R\$205,76
LEONARDO SARAIVA REZENDE	12.687.377/0001-40	0036987-47.2015.827.2729	R\$534,00
LINDOMAR ESTEVES DE BARROS	083.589.151-87	5000120-13.2005.827.2731	R\$9.119,70
LUCIENE MARTINS DOS SANTOS SENA	534.309.051-68	5019931-81.2013.827.2729	R\$118,00
LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE	258.397.053-49	5001952-48.2009.827.2729	R\$142,13
LUIZ CARLOS TEODORO	577.710.731-15	5001189-52.2006.827.2729	R\$796,77
M. G. O. DO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME	08.675.006/0001-70	5019029-65.2012.827.2729	R\$286,68
MANOEL MARINHO DE SOUZA BRITO	135.752.441-20	5000753-35.2002.827.2729	R\$143,00
MANOEL PEREIRA DE SOUSA	838.119.231-53	0010467-50.2015.827.2729	R\$90,00
MARIA MILDA DE MORAES	586.740.801-97	0008336-05.2015.827.2729	R\$127,00
MARIA SUELY ARAUJO DA SILVA	191.629.951-20	5034613-75.2012.827.2729	R\$94,00
MARIVANE ALVES DE SOUSA MACIEL	795.057.831-91	5025893-22.2012.827.2729	R\$46,50
MARLENY GRACIAS DA SILVA	530.137.941-00	0005371-20.2016.827.2729	R\$117,50
MED CARE - DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	06.093.795/0001-06	5002796-90.2012.827.2729	R\$104,50
MIRAL DIESEL LTDA	01.570.287/0001-58	5001725-74.2012.827.2722	R\$124,40
MORAES E MORAES LTDA	38.155.289/0001-90	0004343-79.2014.827.2731	R\$69,50
ODIVIA FRANCISCA DE SOUZA	011.952.581-00	5035276-24.2012.827.2729	R\$123,50
OZITANIA IRIA SOUSA LIMA	387.087.441-49	0010820-28.2016.827.2706	R\$361,23
PANAPROGRAM COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	07.864.193/0002-59	5000117-29.2011.827.2705	R\$169,72
PAULA YARA SPEGIORIN	758.991.916-00	0034053-53.2014.827.2729	R\$120,00
PAULO CESAR PEDROSO	990.361.698-87	5001681-10.2007.827.2729	R\$114,50

PAULO HENRIQUE BUCAR VERAS	065.980.501-46	0002595-75.2015.827.2731	R\$16,00
PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	235.303.081-53	0005271-02.2015.827.2729	R\$151,00
PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA	291.738.331-34	5000992-34.2005.827.2729	R\$728,63
PORFIRIO BEZERRA DA CONCEICAO	012.584.271-68	0009811-93.2015.827.2729	R\$104,00
QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A	07.658.098/0001-18	0004100-31.2015.827.2722	R\$1028,00
R. C. DA SILVA ATACADÃO - ME	14.722.265/0001-08	0009841-31.2015.827.2729	R\$135,14
RODRIGO MONTEIRO SIRQUEIRA	005.748.711-10	5000771-96.2010.827.2722	R\$62,50
ROGERIO ALVES VIEIRA ALMEIDA	842.920.591-87	0000656-10.2016.827.2704	R\$16,00
RONALDI FERNANDES DOS SANTOS	814.696.241-68	5026560-71.2013.827.2729	R\$149,50
RONALDO LIMA MORAES	387.788.401-63	0004343-79.2014.827.2731	R\$69,50
ROSANA DA PENHA BRITTO MAGALHAES	016.177.061-40	5025647-89.2013.827.2729	R\$185,50
ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA	216.377.501-10	0009198-73.2015.827.2729	R\$118,50
S. L. DA SILVA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME	10.937.731/0001-11	0001734-80.2014.827.2713	R\$35,30
SCHERER e SCHERER LTDA - ME	08.094.044/0001-30	0033170-72.2015.827.2729	R\$122,00
SE SUPERMERCADOS LTDA.	01.545.828/0103-12	5023349-27.2013.827.2729	R\$883,20
SETE - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUARIO LTDA	02.886.489/0001-76	5000055-79.1994.827.2706	R\$267,71
SIDNEY VIANA DA SILVA	210.866.481-53	0035116-16.2014.827.2729	R\$22,30
SUPORTE INFORMATICA PALMAS LTDA - ME	07.594.776/0001-26	0038427-44.2016.827.2729	R\$119,50
SUZI DE LIMA CAMPOS	04.998.463/0001-45	5000116-17.2006.827.2706	R\$47,00
TEREZA ALVES DE ABREU	292.023.882-53	0035018-31.2014.827.2729	R\$136,00
THOMAS FRANCO TEIXEIRA DIAS	291.481.778-90	0016643-11.2016.827.2729	R\$21,00
TRYCOM LTDA - EPP	05.066.647/0002-10	5000224-34.2007.827.2731	R\$121,68
VALDEMIR T. DIAS	828.272.068-20	0016643-11.2016.827.2729	R\$21,00
VALFREDO BUCAR	449.040.881-15	5010481-23.2012.827.2706	R\$16,00
VEM KWEI LIM YAN	001.634.301-87	0003832-82.2017.827.2729	R\$27,50
VERAMARCIA DA CUNHA SOUSA FOGACA	782.677.221-49	0024899-74.2015.827.2729	R\$5.055,00
VICENTE ANDRADE ARANTES	188.672.868-20	0011451-40.2014.827.2706	R\$660,96
WAGNER VIEIRA DA CUNHA	372.859.981-68	5021215-27.2013.827.2729	R\$25,50
WAGNER VIEIRA LEÃO	272.357.506-34	0031915-45.2016.827.2729	R\$121,01
WERALUCIA TAVARES E SILVA	617.638.531-87	5010222-22.2013.827.2729	R\$119,00

ZELINO VITOR DIAS	134.056.671-00	5003030-43.2010.827.2729	R\$287,44
ZULEIDE VIEIRA VIANA	255.805.741-34	0031981-59.2015.827.2729	R\$103,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2016

PROCESSO 16.0.000009054-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Silvana Neide Galante dos Santos

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 46/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Silvana Neide Galante dos Santos, em virtude da solicitação da Credenciada (evento 1552703), quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2015

PROCESSO: 15.0.000006849-4

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda - Me

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a repactuação do Contrato nº. 139/2015, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – registro no MTE: TO000003/2016, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Tocantins – SEAC-TO nos seguintes termos:

A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor dos postos de serviços de Artífice de Manutenção em Geral, Eletricista de Manutenção, Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo, Encanador e Técnico de Refrigeração e Climatização, ficam reajustados de acordo com os valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Artífice de Manutenção em geral	3	R\$ 4.558,17	R\$ 13.674,51
02	Eletricista de Manutenção	3	R\$ 5.877,31	R\$ 17.631,93
03	Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo	2	R\$ 3.781,44	R\$ 7.562,88
04	Encanador	2	R\$ 4.518,25	R\$ 9.036,50
05	Técnico de Refrigeração e Climatização	4	R\$ 4.779,40	R\$ 19.117,60
Valor total mensal				R\$ 67.023,42

1.2. A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 115.962,58 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referente à repactuação pelo período de janeiro/2016 a junho/2017, conforme informações evento 1392290, sendo:

- 1.2.1. R\$ 74.554,33 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016;
- 1.2.2. R\$ 39.504,54 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao período de janeiro/2017 a junho/2017; e
- 1.2.3. R\$ 1.903,71 (um mil, novecentos e três reais e setenta e um centavos) diferença de valores das horas extras devido a repactuação referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

1.3. O pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2017

PROCESSO 17.0.000020774-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Viviane Carla Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000008827-7

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 4/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 18/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00432

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Bonilha & Bonilha Ltda - ME.

CNPJ: 20.915.329/0001-90.

OBJETO: Empenho referente a aquisição de materiais (Cremalheira em chapa de alumínio de 1m, com dentes em nylon preto super resistente. Barra com 1 metro. Marca PPA - Qtd. 150; Cremalheira em aço fundido para motores industriais, compatível com a maioria dos movimentadores. Barra com 1 metro. Marca: PPA; Pilha alcalina 12V para controle de portão automático, armazenada em cartela individualmente. Marca: BATTERY - Qtd. 37) para instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 26.889,94 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 24 e 26

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 26 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000014869-5.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00433

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting Ltda.

CNPJ/CPF: 05.814.289/0001-04.

OBJETO: Empenho referente a contratação de empresa para ministrar o curso “Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas na Europa” para servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 18 e 19 de agosto de 2017 com carga horária de 15 (quinze) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000025228-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 117/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00431

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: MB Escritórios Inteligentes Ltda EPP

CNPJ: 05.011.479/0001-85.

OBJETO: Empenho referente a aquisição de mobiliário (Poltrona Giratória - Estilo Diretor: Dimensões aproximadas: largura do assento 500 à 520mm. Profundidade do assento: 450 à 510mm. Largura do encosto: 460 à 490mm. Altura do encosto: 720 à 780 mm com apoio de cabeça incluso e na mínima regulagem. Marca: Caderode – 01 und) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.533,00 (Três mil quinhentos e trinta e três reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52 - **Subitem:** 42

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 24 de junho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025936-9.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 45/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 151/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00344

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP.

CNPJ: 10.638.290/0001-57.

OBJETO: Empenho referente a aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (Painéis em Lona: Impressão em Lona Fosca, sem emendas, policromia digital a base de solvente - Qtd – 11 M²), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALOR TOTAL: R\$ 759,00 (Setecentos e cinquenta e nove reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 23 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br